



**GDF** **SE**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

*Homologado em 21/12/2005, publicado no DODF nº 242, de 23/12/2005, p. 20.  
Portaria nº 58, de 7/2/2006, publicada no DODF nº 31 de 10/2/2006, p. 6.*

Parecer nº 248/2005-CEDF

Processo nº 030.005457/2004

Interessado: **Escola Maternal e Jardim de Infância Meus Amiguinhos**

- Credencia, por 5 (cinco) anos, a Escola Maternal e Jardim de Infância Meus Amiguinhos, mantida por Recanto Meus Amiguinhos Ltda.-ME, localizada na Quadra 2, Conjunto E, Casa 56 – SRL – Planaltina – Distrito Federal.
- Autoriza o funcionamento da educação infantil – creche para crianças de 2 e 3 anos e pré-escola para crianças de 4 a 6 anos, até 2005, e de 4 e 5 anos, a partir de 2006;
- Aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional.
- Dá outra providência.

**HISTÓRICO** – Por meio de expediente datado de 29 de outubro de 2004, autuado pelo Sistema de Documentação e Comunicação Administrativa do GDF, por solicitação da Secretaria de Estado de Educação, em 25 de novembro de 2004, o Recanto Meus Amiguinhos Ltda.-ME, mantenedor da Escola Maternal e Jardim de Infância Meus Amiguinhos, por seu Diretor Administrativo, requer o credenciamento para a instituição, bem como autorização para oferecer a educação infantil – creche e pré-escola, para crianças de 2 a 6 anos de idade.

A solicitação de credenciamento da Escola Maternal e Jardim de Infância Meus Amiguinhos é resultado da inspeção especial, realizada pela Secretaria de Estado de Educação em parceria com a Secretaria de Estado de Fiscalização e Atividades Urbanas – SEFAU, com o objetivo de regularizar as instituições educacionais não integrantes do Sistema de Ensino do Distrito Federal.

A instituição educacional mencionada está localizada na Quadra 2, Conjunto E, Casa 56, SRL, na cidade de Planaltina – Distrito Federal.

A Escola Maternal e Jardim de Infância Meus Amiguinhos, fundada em 1º de fevereiro de 1996, iniciou suas atividades nesta mesma data, definindo na sua Proposta Pedagógica que “...*tem a finalidade de uma ação educativa, num processo coletivo, compartilhado e democrático com todos integrantes da comunidade local e da família, garantindo à criança o desenvolvimento de suas capacidades afetivas, sociais, criativas, cognitivas e motoras*”.

**ANÁLISE** – O presente processo foi instruído de acordo com a Resolução nº 1/2003-CEDF e documentado em cumprimento ao que dispõe o art. 79 da referida Resolução, estando também atendidas as exigências da Resolução nº 1/2005-CEDF.

A instituição educacional apresentou a documentação que comprova a sua existência legal, tais como:



**GDF** **SE**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

2

- Contrato Social e alterações contratuais, às fls. 2, 3 e 4, datadas de 23/3/1996 e 17/6/1996, respectivamente, com mudanças na razão social, no objetivo, no endereço e no capital social, registradas na Junta Comercial do Distrito Federal, sob os n.ºs 5319189/96 e 53188837/96;
- Declaração Patrimonial, assinada por Contador registrado no CRC sob o número 15513/DF, informando o capital de giro, fls. 62;
- Contrato de Locação em vigência até janeiro de 2008, fls. 63, comprova as condições legais de ocupação do imóvel e indica que o imóvel é de propriedade do mantenedor, conforme Cessão de Direitos, Procuração e Declaração de Quitação Expedida pela Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, fls. 8 a 10;
- Alvará de Funcionamento, concedido a título precário até 24 de agosto de 2006, fls. 11. A planta baixa de todos os pavimentos do imóvel está aprovada pelo setor competente da Secretaria de Estado de Educação, fls. 12;
- o mobiliário, equipamentos, recursos didático-pedagógicos, relacionados às fls. 13 a 15, são considerados, no Relatório de Inspeção, adequados e suficientes;
- a relação do corpo docente e do pessoal técnico administrativo e de apoio, com as respectivas qualificações e responsabilidades, consta às fls. 65;
- o Regimento Escolar, reapresentado com as devidas alterações, propostas pela SUBIP/SE, às fls. 67 a 84, foi aprovado pela Ordem de Serviço n.º 147/SUBIP-SE, de 4 de novembro de 2005, fls. 108;
- a Proposta Pedagógica, em sua última versão, às fls. 85 a 96, analisada e considerada, pelas professoras do setor de inspeção, em condições de aprovação;
- as técnicas utilizadas para escrituração escolar e organização do arquivo estão descritas às fls. 99 do Relatório de Inspeção, de fls. 97 a 102. O arquivo tem mobiliário adequado e suficiente e encontra-se em local seguro, de fácil acesso e organizado.

À folha 60 do processo em análise constatamos o “*Comunicado*” da SUBIP, assinado pelo mantenedor da instituição educacional, no qual é solicitado o seu comparecimento na Secretaria de Estado de Educação, para providências, objetivando o credenciamento da instituição educacional. Tal iniciativa demonstra o empenho da Secretaria para integrar ao Sistema de Ensino do Distrito Federal as instituições à margem deste. A execução de ações desta natureza propicia à Secretaria de Educação o cumprimento dos princípios constitucionais e o que dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e as normas emanadas deste Conselho de Educação, *in verbis*.”

- Constituição da República Federativa - 1988

- art. 206 ... “I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;”  
“VII – Garantia de padrão de qualidade”.
- art. 208 ... “IV – atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;”
- art. 209 ... “I – cumprimento das normas gerais da educação nacional;”  
“II – autorização e avaliação de qualidade pelo poder público.”



**GDF** **SE**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

3

- Lei Orgânica do Distrito Federal - 1993

- art. 223. *“O Distrito Federal garantirá atendimento em creches e pré-escolas de zero a seis anos de idade, na forma da lei.”*

**CONCLUSÃO** – Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, por 5 (cinco) anos, a Escola Maternal e Jardim de Infância Meus Amiguinhos, mantida por Recanto Meus Amiguinhos Ltda.-ME, localizada na Quadra 2, Conjunto E, Casa 56 – SRL – Planaltina – Distrito Federal;
- b) autorizar o funcionamento da educação infantil – creche para crianças de 2 e 3 anos e pré-escola para crianças de 4 a 6 anos, até 2005, e de 4 e 5 anos, a partir de 2006;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional;
- d) determinar que o mantenedor providencie a renovação do Alvará de Funcionamento, até trinta dias antes do vencimento do atual.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 6 de dezembro de 2005

**MARISA ARAÚJO OLIVEIRA**  
**Relatora**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 6/12/2005

**Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**